

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 2-6-71
Hora 14 h

PROC. N.º 291/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUBE

322/71 - APENS

17.06.71
13:30

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO ALAIR DA SILVA contra
A. MARQUES & CIA LIDA

Geraldo Francisco
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO MORGES JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários.
Cr\$ 350,00.

Diá 10-8-71
Hora 13,30

Diá 23/08/71
Hora 13,30



2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. ~~28~~ Montenegro
Protocolo N.º 291, 71
Em 21 6 71

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
JOAO ALAIR DE SILVA

(Reclamante)

Servente Soltieor brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Sr. Servente, 491.
Capelinha - neste portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
A MARQUES & CIA LTDA CANTARIA
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, s/n - nesta
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 19 de março/71.
Que tem Cr\$ 350,00 a receber por conta de salários atrasados.
Assim reclama:
Salários atrasados Cr\$ 350,00.

Fica ciente da data da audiência marcada para o dia 8 do corrente, às 14,00 horas podendo na ocasião apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de tres, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

João Alair da Silva
JOAO ALAIR DA SILVA
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F.B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO MONTENEGRO

N.º 113
1931

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
a rda, através do v. of. de julian
Dou 16.

Montenegro, 2 de 6 de 1931

Ronaldo Franches

Chefe de Secretaria

RONALDO FRANCHES JORGES - UCRAL

Handwritten signature or note at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 291/71

NOTIFICAÇÃO

SR. A MARQUES & CIA LTDA = RUA OSVALDO ARANHA = NESTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOAO ALAIR DA SILVA

Reclamado A MARQUES & CIA LTDA

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flores, esquina F. Ferrari, nº....., no dia oito (8) do mês de junho, às quatorze (14,00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro

2

junho

de 19 71

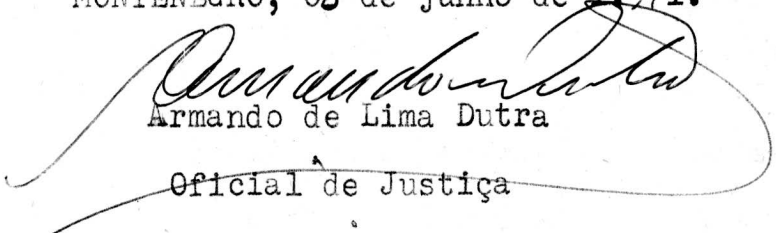
Almir Marques Mendes

Geraldo F.B. Lucena
GERALDO F.B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Firma B. Marques & Cia. - Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. ARGEU-MARQUES HENRIQUES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 03 de junho de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de uma petição.

Em 8 de junho de 1971.


GERALDO FRANCIS BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

A. MARQUES & CIA. LTDA.

Monumentos de Granito e Artificial
Pedreira Própria

Rua Osvaldo Aranha, 1874 - MONTENEGRO - RGS. - Brasil
C.G.C. 91.370.890

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 208/71

Em 8/6/71

4
J. C. J.

Illmo. Sr. Dr.

JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO TRABALHO
MONTENEGRO.

J. Aguiar de
08/6/71
[Handwritten signature]

CARLOS EDUARDO M. SILVA
[Illegible text]

A. MARQUES & CIA LTDA, estabelecida a rua Osvaldo Aranha 1874, nesta, requer a Vv. Ex. o adiamento de audiência, marcada para dia 8/6/71, tal pedido é motivado pela necessidade do socio-gerente, Argeu Marques Henriques, estar ausente até dia 15/6/71.

NESTES TERMOS
E. DEFERIMENTO.

Montenegro, 07 de Junho de 1971.

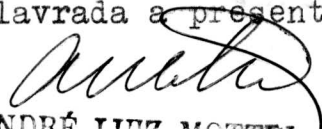
[Handwritten signature]
A. MARQUES & CIA LTDA.



5
9.

PROCESSO N.º 291/71.

Aos oito (08) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às (16:05) dezesseis e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente., apregoados os litigantes: JOÃO ALAIR DA SILVA, reclamante e, A. MARQUES & CIA. LTDA., reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclamada da segunda salários. - PRESENTE O RECLAMANTE E AUSENTE O RECLAMADO. Apreciando a petição dos autos, resolveu a Junta designar nova para o dia 17, às 13:30 horas, ficando o reclamante e devendo ser novamente notificada a reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


RECLAMANTE:


GERALDO TERES
VOGAL DOS EMPREGADOS

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*.

Dou fé.

Montenegro, 08 de 6 de 1911

General Thuma

Chefe da Secretaria

GENERAL FRANCISCO TORRES VIGIL
CHEFE DE SECRETARIA

OTKROUENIE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro, Rs.

PROCESSO JGJ Nº 291/71.
NOTIFICAÇÃO

SR. A: MARQUES & CIA. LTDA.
RUA OSVALDO ARANHA - NESTE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: João Alair da Silva.

Reclamado: A. Marques & Cia. Ltda.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rgs. na rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari, nº, no dia DEZESSETE (17) do mês de JUNHO/1971, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme termo de reclamação que já é de vosso conhecimento.**

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 08 de junho de 19 71.

11-6-71, às 15,00 hs.

ja.

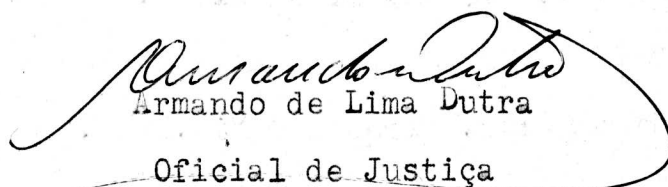
Araken Marques Penique

Geraldo F. Lucena
Geraldo F. Borges Lucena.
CHEFE DE SECRETARIA.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, - sendo aí, notifiquei a Firma A. Marques e Cia. Ltda na pessoa de seu sócio-gerente, SR. ARGEU MARQUES - HENRIQUES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 11 de junho de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que (em cumprimento a notifi)nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé

MONTENEGRO, 11 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



7
9/1

PROCESSO N.º 291/71.

Aos (17) dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:35)treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO ALAIR DA SILVA, reclamante e, A.MARQUES & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda: SALÁRIOS.- / Presentes as partes, a reclamada na pessoa de seu sócio Argeu Marques. Pelo sr. Juiz Presidente foi dito que por motivo de fôro íntimo se dava por impedido para apreciar o presente feito, determinando aguardassem os autos em cartório até a designação de outro magistrado para a apreciação do presente feito, após comunicação ao sr. Juiz Presidente do TRT dêsse impedimento e da solicitação de outro magistrado. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente / assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Alair da Silva
Reclamante

Argeu Marques
reclamada

Geraldo Guedes
GERALDO GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que, nesta data, deu entrada na Secretaria da Junta nova reclamação de João Alair da Silva contra A. Marques & Cia. Ltda. (proc. 322/71).

Em 21.6.1971.

Gerardo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 21/6/71

Gerardo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Aprosei mandado de as. p. m. p. h. f. r. m. o. g. u. e. r. d. e. n. d. e. s. u. b. s. t. i. t. u. i. c. a. d. e. s. i. g. n. a. d. o. s. r. e. s. p. e. t. a. d. o. s.

12/7/71
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 10 de 8 de 1971 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados o rto. pelo Correio e a rela. através do M. U. Justiça.

Em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de julho de 1971

Gerardo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

8
9/11

JOÃO ALAIR DASILVA

VILA SCHARLAU = CANTARIA PAROBE

BIG MAIER = nº 280

SENEHOR:

Comunico-Lhe que nos autos do processos nºs. 291 e
e 322/71, em que V. Sa. reclama contra A; MARQUES & CIA LTDA., -
foi designada audiência de conciliação e Julgamento para o dia
10 de agosto p.f., às 13,30 horas.

Montenegro, 14 de julho de 1971.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Contem um (1) A.R.

Devolver o AR a J.C.J.
de Montenegro.



Proc. nº 291 • 322/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.103

Natureza da correspondência NOT DE AUDIÊNCIA

JOAO ALAIR DA SILVA = CANTARIA PAROBE, (BIG MAIER)280

Destinatário

VILA SCHARLAU - S: Leopoldo.

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 19 de agosto de 1977

João Alair da Silva
Destinatário

Ref. 103 - 18.000 - TSA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.
Q

Proc. nº 291/71 NOTIFICAÇÃO

SR. A. MARQUES & CIA LTDA = RUA OSVALDO ARANHA = 1874 - nesta.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOAO ALAIR DA SILVA

Reclamado A MARQUES & CIA LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia deze (10) do mês de juin agôsto às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 14 de julho de 19 71

*16-7-71, às 15,00 hs.
Est. avia de L. Amelís Henriques
(Secretária)*

[Assinatura]
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

10
97

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu na secretaria desta Junta, o reclamante, Sr. JOÃO ALAIR DA SILVA, o qual tomou ciência do dia da audiência, na / qual seu não comparecimento determinará o arquivamento do presente feito.

MONTENEIRO, 09.08.71.

Stanislaw Zmuda
STANISLAW ZMUDA

CHEFE DESECRETARIA SUBSTº.

João Alair da Silva
JOÃO ALAIR DA SILVA.

RECLAMANTE:



11
97

PROCESSO N.º 291-322/71.

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e trinta (13:30) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: JOÃO ALAIR DA SILVA, reclamante e, A.MARQUES & CIA.LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários a traçados, aviso prévio, férias, 13º salário proporcional, assinatura da Carteira Profissional e FGTS. PRESENTES AS PARTES. - Tanto reclamante como reclamado pessoalmente. Por determinação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, o apensamento do processo JCJ Nº 322/71 aos autos do de JCJ Nº 291/71. Com a palavra para contestar o reclamado disse que as parcelas pedidas de aviso prévio, férias e 13º salário, ambos proporcionais são devidos uma vez que o reclamante foi despedido / com justa causa em virtude de ter dirigido ofensas ao reclamado e inclusive tentado desfôrço pessoal; que também improcede o pedido de salários atrasados eis que o reclamante é devedor de importância superior a CR\$200,00. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Depoimento pessoal do reclamante. P.R.: Que nunca assinou recibos de salários porque / nunca os recebeu; que recebia somente pequenas importâncias mas não recorda quanto; que não ofendeu o reclamado nem tentou brigar com o mesmo; que faltou ao serviço (12)doze dias; que essas faltas ocorreram nos 12 últimos dias do contrato de trabalho; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Depoimento pessoal do reclamado. P.R.: Que não tem recibo dos pagamentos feitos ao reclamante; que o reclamante teve mais de (40) quarenta faltas ao serviço; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Não tendo comparecido todas as testemunhas das partes, foi adiada a presente audiência e designando-se outra para o dia (23)vinte e três de agosto/71, às (13:30)treze e trinta horas, ficando ciente as partes e devendo suas testemunhas comparecerem independentemente de notificação, sob pena de ficarem prejudicados nessa prova. Nada mais hou-

Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]

DR. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.
JUIZ DO TRABALHO SUBSTº.

[Handwritten signature]

ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
João da Silva

RECLAMANTE:

[Handwritten signature]

RECLAMADO:

[Handwritten signature]
Stanislaw Zmuda

CHEFE DE SECRETARIA, SUBST.



12
5

PROCESSO N.º 291/71.

Aos (23) vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº, apregoados os litigantes: JOÃO ALAIR DA SILVA, reclamante e, A. MARQUES & CIA. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários e aviso prévio, férias, 13º salário proporcionais, assinatura da Carteira Profissional e FGTS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente. O reclamado também pessoalmente. PRIMEIRA / TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Valdo Costa Viana. Brasileiro. Casado. 44 anos. Pedreiro. Residente à Rua Florindo Machado, 141. / Nesta Cidade. Nos costumes disse nada. Prestou compromisso. P. R.: Inquirido respondeu nada saber sobre o processo. ---

[Handwritten signature]

JUIZ PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA:

Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a produzirem, sendo encerrada a instrução. Razões finais. As partes se reportaram as suas alegações anteriores. Conciliação rejeitada. A seguir foi designada o dia 25 de agosto, às 14:00 para audiência de leitura e publicação de sentença. Nada mais.

[Handwritten signature]

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.

JUIZ PRESIDENTE SUBSTº.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

RECLAMANTE:

[Handwritten signature]

RECLAMADO:

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

MARQUES & CIA. LTDA.

Monumentos de Granito e Artificial
Pedreira Própria

Rua Oswaldo Aranha, 1874 - MONTENEGRO - RGS. - Brasil
Insc. 078/000278 — C G C 91 370 890

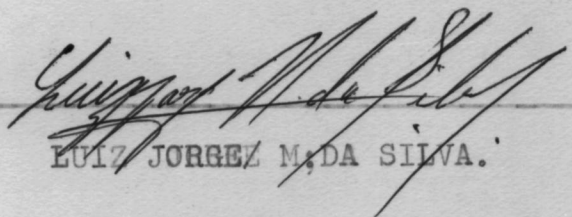
13
25

CORREGEDORIA
VISTO EM
DECLARAÇÃO
Luiz Jorge M. da Silva
V. J. M. DA SILVA
CORREGEDOR

Por motivo alheio, a minha vontade, não posso estar presente na audiência.

Declaro que vi e ouvi o Sr. João Alair da Silva, desacatar o Sr. Argeu Marques Henriques com palavras, gestos: tais como: tirar a japona e provocar para brigar; entre outras palavras ofensivas, chamar de senven-gonha.

Montenegro, 9/8/71.


LUIZ JORGE M. DA SILVA.

ACQU...
...
...

CORREGEDORIA

VISTO EM

24/8/71



Pajetu Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO R.R.

[Faint, illegible handwritten text]



14
25

PROCESSO N.º 291/71 (322/71 apens.)

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAIS GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Substº apregoados os litigantes: JOÃO ALAIR DA SILVA, reclamante, e A.MARQUES & CIA.LTDA., reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, aviso prévio, férias, 13º salário proporcional, assinatura de CP e FGTS. Dadas as partes como presentes, passou o sr.Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos voçado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

JOÃO ALAIR DA SILVA reclama da A.MARQUES & CIA LTDA. o pagamento de salários atrasados. Em outro processo reclama aviso prévio, férias, 13º salário, assinatura da CP e FGTS. Por medida de economia processual os processos são apensados. Contesta a empresa alegando que o reclamante foi despedido com justa causa e que é devedor de importância superior a Cr\$200,00. Na instrução ouvem-se as partes e uma testemunha do reclamante. Juntam-se documentos. Encerrada a instrução as partes aduzem razões finais, resultando sem efeito as propostas de conciliação formuladas. É o relatório.

ISTO PÓSTO:

O reclamado não fez qualquer prova de que tenha pago salários ao reclamante, razão pela qual devem ser deferidos os salários postulados na inicial. Igualmente, ao alegar que o reclamante foi despedido pelo cometimento de falta grave, o reclamado passou a arcar com o ônus da prova respectiva. Entretanto nenhum esboço de prova carregou aos autos para confirmar suas alegações. Quando da contestação, o reclamado não impugnou nenhum dos valores constantes das iniciais,




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


15
S


inicias, razão pela qual devem os mesmos serem considerados corretos. O reclamante, por sua vez, não fez prova de ser optante pelo FGTS, mas, de qualquer forma, faz jus à reversão das parcelas devidas a esse título por contar menos de um ano de serviço.

ANTE O EXPOSTO:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos Empregadores, julgar PROCEDENTE a reclamatória, para condenar a reclamada, A. MARQUES & CIA. LTDA., a pagar ao reclamante, JOÃO ALAIR DA SILVA, salários atrasados, no valor de R\$ 350,00, aviso prévio de R\$ 288,00, férias proporcionais de R\$ 80,00 (5/12), 13.º salário proporcional de R\$ 120,00 (5/12), bem como a assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, com as datas de 1.º de março e 18 de junho de 1.971, como entrada e saída, respectivamente, devendo pagar ainda a quantia de R\$ 73,74, como reversão das parcelas do FGTS. Custas pela reclamada de R\$ 67,21, calculadas sobre o valor de R\$ 911,74 da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. A presente decisão deve ser cumprida em oito (8) dias. Nada mais.


Dr. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, PRESIDENTE DA JUNTA


André Luiz Mottim
VOGAL DOS EMPREGADORES


Paulo Moraes Guedes
VOGAL DOS EMPREGADOS

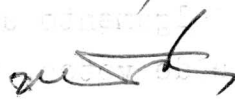

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo legal sem interposições
de qualquer recurso.

DOU FÉ. Montenegro 03/ setembro/ 1971



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

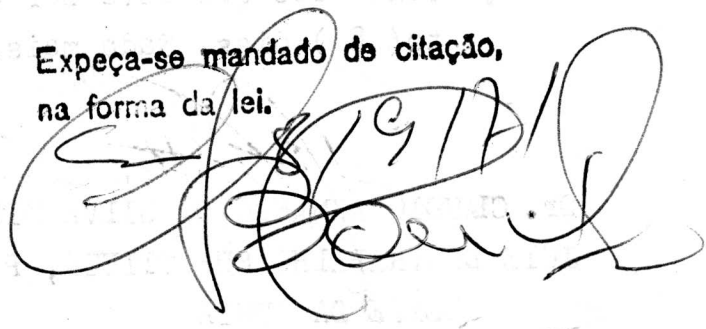
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sionados em favor do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 06/09/71



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



16.
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOÃO ALAIR DA SILVA
em seu cumprimento, cite a A. MARQUES & CIA.
LTDA., com enderêço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 979,05
(Novecentos e setenta e nove cruzeiros e cinco centavos -.-.-.-),
correspondente ao principal e custas devidos no processo
n.º 291/71 e 322/71.-, e ainda anotar a C.T.P.S., cfe. sentença.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 08 de setembro de 1971
Eu, _____ datilografei,
e eu, MAURÍCIO FORTES Chefe da Secretaria subscrevi

CHEFE DA SECRETARIA

Principal: Cr\$911,74
Custas : Cr\$ 67,21
Impresso : Cr\$ 0,10
TOTAL : Cr\$979,05

Juiz do Trabalho, Presidente
Dr. Carlos Edmundo Blauth

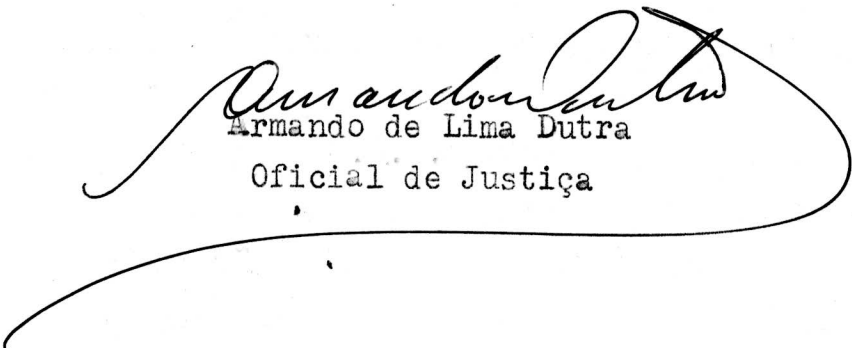
10-9-71, às 14,30 hs.
Armando Marques Junqueira

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ _____ (_____)
correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje no horário das - 14,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1874, sendo aí , citei a Firma A. Marques & Cia. Ltda., na pessoa de - seu Sócio-Gerente, SR. ARQUEU MARQUES HENRIQUES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de setembro de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que Decorreu o

prazo sem que a Rda. efetuasse
o pagamento.

DOU FE. Montenegro, 14 / setembro / 1971


MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedí diligências à Rua Oswaldo-Aranha nº 1874, a fim de efetuar a penhora, todavia , tal não me foi possível, tendo em vista que os bens - lá existentes, tinham sido penhorados pela Justiça Co - mum, conforme informações do Executado e confirmação - no Forum local.

MONTENEGRO, 23 de setembro de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

... data, faço estes autos conclu-
... do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 24 / 09 / 71

[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Oficie-se ao Exmo.
Sr. Juiz de Direito
desta Comarca no
sentido de ser e-
fetuada a entrega
do processo aos au-
tores de processo
que se tratarem.

27/9/71

- Integrete de
Secretaria de 13/71

[Signature]

Montenegro

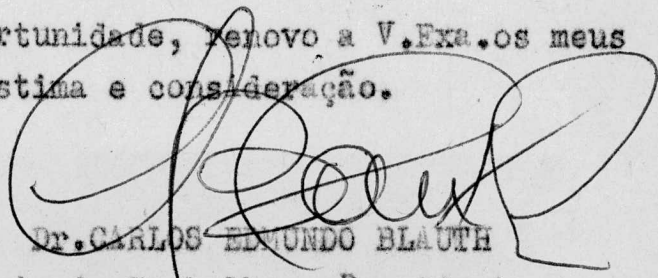
Of.nº59/71

Em 27 de setembro de 1971.

SENHOR JUIZ

Estando em tramitação nesta J.C.J.de Montenegro, processo trabalhista em que contendem, ALAIR DA SILVA, como reclamante e A.MARQUES & CIA.LTDA., como reclamado, já em fase de execução pelo valor de Cr\$979,05 (Novecentos e setenta e nove cruzeiros e cinco centavos) correspondente ao principal e custas processuais a que foi condenado o reclamado, e tendo êste Juízo conhecimento de que os bens pertencentes à reclamada já estão sob penhora dessa Justiça, solicito a V.Exa.determinar seja efetuada a penhora no resto dos autos, em um dos processos em tramitação nêsse Juízo, para garantia da dívida acima mencionada.

Na oportunidade, renovo a V.Exa.os meus protestos de elevada estima e consideração.


Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo.Sr.

DR.SÉRGIO PILLA DA SILVA

DD.Juiz de Direito da Comarca de

MONTENEGRO

Contém um A.R.

DEVOLVER A J.C.J.- de
MONTENEGRO RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.161

Natureza da correspondência ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO 59/71
AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO (COMARCA MONTENEGRO)

Destinatário

Rua Ramiro Barcelos - N/ CIDADE.
Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 30 de 9 de 1972

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/6/72

PAJEHÚ MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/8/73

PAJEHÚ MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

19
256

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta data
não houve pronunciamento do Sr.
Sr. Juiz de Direito desta Comarca.
DQU FE. Montenegro, 02/10/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 02/10/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Proceda o Sr. Oficial de
Justiça diligências junto ao
Forn local sob a situação
do executado.

Data supra

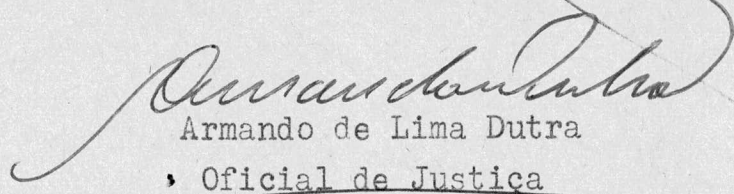
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho, retro, procedí uma diligência no dia de hoje no Forum , local, sendo aí, fui informado pelo Exmo. SR. Juiz, Dr. Sérgio Pilla da Silva de que, a Firma A. Marques & Cia. Ltda. havia efetuado todos os pagamentos, junto aquele-juízo, bem como, os bens, então penhorados, encontravam se, novamente com a Firma aludida.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 08 de outubro de 1.973.

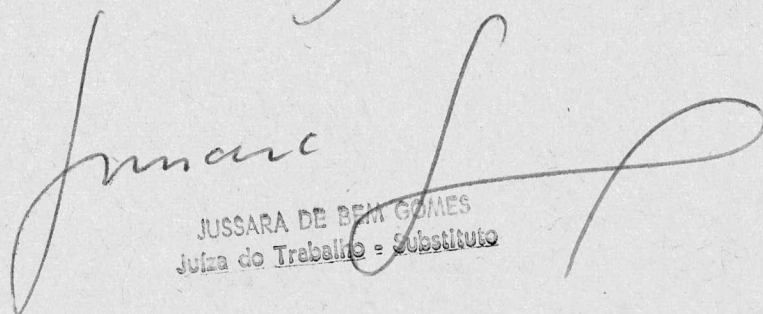

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr Juiz do Trabalho.
Montenegro, 09/10/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Em face da certidão supra, prossiga-se a execução

Data supra


JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20.
A

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dra. JUSSARA DE BEM GOMES Juiz do Trabalho, Substa
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça, sr. Armando de Lima Dutra

que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
JOÃO ALAIR DA SILVA e FAZENDA NACIONAL contra
A. MARQUES & CIA. LTDA. (Argeu Marques Henriques) e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua Oswaldo Aranha, s/nº, n/cidade
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da
dívida de Cr\$ 979,05 (Novecentos e setenta e nove cruzeiros
e cinco centavos - - - - -)
correspondente ao principal e custas processuais

devidos nos termos do processo nº 291/71 e QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS
PENAS DA LEI. Montenegro 322/71, 11 de outubro de 19. 73

Eu, Maurício Fortes datilografei
e eu, Maurício Fortes Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho Substa
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, procedí diligências, nesta Cidade, a fim de en-contrar bens pertencentes a Firma A. Marques e Cia. - Ltda., todavia nada localizei, para penhorar.

CERTIFICO, ainda que a Firma A. Marques & Cia. Ltda. deve ao INPS a importância de CR\$17.000,00 tendo, já a Firma A. Marques & Cia. Ltda. sofrido pe-nhora, novamente de todos os seus bens, avaliados em CR\$12.000,00. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 19 de outubro de 1.973.

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/10/1973

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Em face dos termos da certidão supra, indique o respectivo bens a serem penhorados.

Data supra

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

DE MONTENEGRO - RS.

Proc. JCJ nº 291/71 e Outro

Reclamante: João Alair da Silva e Outro

Reclamado: A Marques & Cia. Ltda.

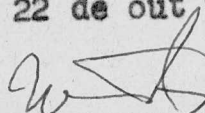
NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

JOÃO ALAIR DA SILVA
Rua Dr. Schmidt, 491
Capelinha
MONTENEGRO - RS.

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi exarado pelo Exmº. Sr. Juiz Presidente, Substituto, no processo acima mencionado, o despacho do seguinte teor :
DESPACHO - fls. 20v. "Em face dos termos da certidão supra, indique o exeqüente bens a serem penhorados. Data supra. Dra Jussara de Bem Gomes - Juiz do Trabalho - Substituto.

Montenegro, 22 de outubro de 1973



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

João Alair da Silva

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Dr. Schimidt nº 491 sendo aí, notifiquei o SR. JOÃO ALAIR DA SILVA, na pessoa de sua mãe, SRA. MARIA SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 23 de outubro de 1.973.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data não houve pronunciamento
do reclamante.

DOU FE. Montenegro, 29/10/73

W A

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 30/10/73

W A

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Com face do não pronunciamento do exfrente, arquivem-se os autos

Data supra

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

W A

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 10-8-71
Hora 13,30

PROC. N.º 322/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro autúo a presente reclamação apresentada por JOÃO ALAIR DA SILVA contra A. MARQUES & CIA. LTDA.

Gerardo Stuenkel
Chefe da Secretaria
SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, assinatura da CP e FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos vinte e um dias do mês de junho de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

de Montenegro, o sr. JOÃO ALAIR DA SILVA

(Reclamante)

operário, solteiro, maior, brasileiro, residente

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

à rua dr. Schmidt, 491, Capelinha, n/cidade portador da C. P. — N.º

26783, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra

A. MARQUES & CIA. LTDA., cantaria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, n.º 1874, pelos motivos

(Rua e número)

que passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para a reclamada em 1º de março do ano em curso, percebendo Cr\$ 1,20 por hora;
- 2 - No dia 18 último foi despedido sem justa causa.

R E C L A M A :

Aviso prévio	Cr\$ 288,00
Férias proporcionais (5/12)	Cr\$ 80,00
13º salário proporcional (5/12)	Cr\$ 120,00
TOTAL:	Cr\$ 488,00

Reclama, ainda, o depósito do FGTS, bem como a entrega das guias/ de AM, e a assinatura de sua CP.

AUDIÊNCIA: Tendo o sr. Juiz Presidente desta JCJ se dado por impedido, por motivo de fôro íntimo, para funcionar em processo entre ambas as partes acima já em tramitação nesta Junta, a audiência só será designada após a conclusão dos autos ao mesmo, ficando o reclamante ciente, entretanto, de que poderá apresentar tôdas as provas / permitidas em direito e testemunhas até o número de três. Nada mais havendo, lavrou-se êsse termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Ronaldo Tueren
Chefe de Secretaria

João Alair da Silva
Reclamante

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 6 / 71

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Inclua-se em
pauta para a
época das fé-
lias que se de-
finirem
12/7/71*

CARLOS EDMUNDO BLAUM
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de 8 de 19 71 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expedidas
notif. as partes, as ndr. pelo M. G. de Gestões
e a rti. pelo Correio

para ciência de designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de julho de 1971

RECEBI: _____

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

3
9/11

N O T I F I C A Ç A O

ILMO SR
JOAO ALAIR DA SILVA
VILA SCHARLAU = CANTARIA PAROBE
BIG MAIER = nº 280

SENHOR:

Comunico-lhe que nos autos do processos nºs. 291 e 322/71, em que V. Sa. reclama contra A; MARQUES & CIA LTDA., - foi designada audiência de conciliação e Julgamento para o dia 10 de agosto p.f., às 13,30 horas.

Montenegro, 14 de julho de 1971.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 322/71

NOTIFICAÇÃO

SR. A. MARQUES & CIA LTDA - Rua Osvaldo Aranha, 1874 - nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOAO ALAIR DA SILVA

Reclamado A. MARQUES & CIA LTDA

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia dez
(10) do mês de agosto, às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 14 de julho de 19...71.....

16-7-71, às 15,00hs.
Maria de Lourdes Henriques
Secretária

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

5
8

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu na secretaria desta Junta, o reclamante SR. JOÃO ALAIR DA SILVA, o qual tomou ciência do dia da audiência, na qual seu não comparecimento determinará o arquivamento do presente feito.

MONTNEGRO, 09.08.71.

Stanislaw Zmuda
STANISLAW ZMUDA.

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTº.

João Alair da Silva

JOÃO ALAIR DA SILVA.

RECLAMANTE:

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, apensei os presentes autos ao do Proc. nº 291/71, cumprindo determinação da Exm. S.ª Juiz Presidente desta T.C.T.

Montenegro, 12 de agosto 1971

Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA